



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

LEI Nº 1572/2025

DATA: 21 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE VERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A gestão pública municipal, pautada pelos princípios constitucionais e pelo compromisso com o bem-estar coletivo, exige de seus agentes uma conduta exemplar, transparente e eficiente. Este Código de Ética e Disciplina estabelece os valores e as normas de conduta que devem orientar todos os servidores públicos municipais de Vera, visando fortalecer a confiança da sociedade na administração pública, promover um ambiente de trabalho íntegro e harmonioso, e garantir a prestação de serviços de qualidade à população. A ética no serviço público é um pilar fundamental para a construção de uma cidade mais justa, desenvolvida e cidadã, refletindo o compromisso de cada servidor com a dignidade do cargo que ocupa e com os interesses maiores da comunidade.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, por meio desta Lei, o Código de Ética e Disciplina do Servidor Público Municipal, aplicável a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Cidade.

Art. 2º Este Código aplica-se a todo indivíduo que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem remuneração financeira, vinculado direta ou indiretamente a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal. Incluem-se neste âmbito os servidores ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança, empregos públicos, bem como estagiários e contratados por tempo determinado.

Art. 3º Para os fins deste Código, considera-se servidor público municipal todo agente que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades mencionados no Art. 1º.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art. 4º A conduta do servidor público municipal de Nossa Cidade reger-se-á pelos princípios e valores fundamentais que norteiam a Administração Pública, expressos na Constituição Federal e na legislação aplicável, e detalhados neste Código, com especial observância aos seguintes preceitos:

I - Legalidade: O servidor público atuará sempre em conformidade com a lei e o direito, jamais se afastando das normas legais ou regulamentares, exceto quando autorizado por disposição expressa ou para atender a fim manifestamente superior e de interesse público justificado, a exceção de situações de transitoriedade.

II - Impessoalidade: O servidor público dispensará tratamento isonômico a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de discriminação ou favoritismo por razões de parentesco, amizade, posição social, convicção política, religiosa, filosófica, ou qualquer outra natureza, pautando suas decisões e ações exclusivamente pelo interesse público.

III - Moralidade: A conduta do servidor público não se limitará à distinção entre o legal e o ilegal, mas abrangerá a honestidade, a probidade, o decoro, a boa-fé e a ética em todas as suas ações, dentro e fora do ambiente de trabalho, de modo a preservar a honra e a imagem da Administração Pública Municipal.

IV - Publicidade: Os atos administrativos praticados pelo servidor público deverão ser transparentes, garantindo-se o acesso às informações públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente previstas. A omissão ou a negativa injustificada de publicidade configura falta ética grave.

V - Eficiência: O servidor público buscará sempre o melhor desempenho de suas atribuições, utilizando os recursos públicos de forma racional e otimizada, visando à obtenção de resultados que atendam às necessidades da população com presteza, qualidade e economicidade.

VI - Decoro e Zelo: O servidor público manterá conduta compatível com a dignidade do cargo, agindo com zelo, dedicação, cortesia e respeito no trato com os colegas, superiores, subordinados e, principalmente, com o público, preservando o ambiente de trabalho e o patrimônio municipal.

VII - Probidade: O servidor público agirá com retidão, lealdade e justiça, abstendo-se de praticar atos que configurem improbidade administrativa ou que atentem contra os princípios éticos estabelecidos neste Código.

VIII - Transparência: Além da publicidade formal, o servidor público deve agir de forma clara e acessível, facilitando a compreensão de seus atos pela sociedade e prestando contas de sua atuação sempre que solicitado ou necessário.

Parágrafo único. Os princípios e valores elencados neste artigo devem ser observados em conjunto e de forma harmônica, servindo como guia para a interpretação das demais normas deste Código e para a avaliação da conduta do servidor público municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

CAPÍTULO III
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 5º São deveres fundamentais do servidor público municipal de Nossa Cidade, além daqueles inerentes ao cargo ou função que ocupa e aos princípios estabelecidos no artigo anterior:

I - Desempenhar com zelo, eficiência, presteza e pontualidade as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços à comunidade.

II - Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição técnica e rendimento funcional, priorizando a solução de situações que envolvam espera ou atraso na prestação dos serviços, a fim de evitar dano moral ou material ao cidadão usuário.

III - Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando integridade de caráter em todas as suas ações, escolhendo sempre, diante de alternativas, a que melhor se alinhe ao interesse público e ao bem comum.

IV - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, agindo com honestidade e boa-fé no desempenho de suas funções e na relação com colegas, superiores, subordinados e o público em geral.

V - Ser leal às instituições a que servir, defendendo os interesses legítimos do Município e zelando pela sua imagem e reputação perante a sociedade.

VI - Jamais retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

VII - Prestar contas de seus atos e da gestão dos bens, direitos e valores públicos sob sua responsabilidade, sempre que exigido e nos prazos estabelecidos.

VIII - Tratar com urbanidade, cortesia, respeito e atenção todos os cidadãos, sem qualquer distinção ou preconceito, facilitando o acesso aos serviços públicos e prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo.

IX - Ter respeito à hierarquia funcional, acatando as ordens legais de seus superiores, exceto quando manifestamente ilegais, representando contra estas, se for o caso.

X - Ser assíduo e pontual ao serviço, cumprindo a jornada de trabalho estabelecida e comunicando previamente eventuais ausências ou atrasos, ciente de que sua falta prejudica o bom andamento dos trabalhos e a imagem da administração.

XI - Comunicar imediatamente aos superiores hierárquicos todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, sugerindo as providências cabíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

XII - Zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público, utilizando os bens e recursos municipais exclusivamente para fins de serviço e evitando desperdícios ou danos.

XIII - Manter limpo, organizado e em boas condições de uso o seu local de trabalho, bem como os equipamentos e materiais que utiliza.

XIV - Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e compatíveis com o ambiente profissional.

XV - Manter-se atualizado em relação às leis, normas, regulamentos e instruções de serviço pertinentes às suas atribuições e ao órgão ou entidade em que atua.

XVI - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição e informações de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, cuja divulgação possa ser prejudicial ao Município ou a terceiros, exceto quando exigido por lei ou para defesa de direitos.

XVII - Facilitar a fiscalização de seus atos ou serviços por quem de direito, prestando as informações e os documentos solicitados.

XVIII - Cooperar com os colegas de trabalho, mantendo espírito de equipe, solidariedade e respeito mútuo, visando à harmonia no ambiente profissional e à eficiência dos serviços.

XIX - Abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.

XX - Divulgar e incentivar o cumprimento deste Código de Ética entre os colegas de trabalho.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 6º É vedado ao servidor público municipal de Nossa Cidade:

I - Utilizar o cargo, função, emprego, mandato, ou qualquer posição ou influência decorrente de sua condição de agente público, bem como informações privilegiadas, para obter qualquer tipo de favorecimento, vantagem pessoal, benefício indevido ou tratamento diferenciado para si;

II - Prejudicar deliberadamente a reputação, a imagem ou os direitos de outros servidores, de cidadãos ou de entidades, por meio de informações falsas, comentários depreciativos ou qualquer ato que atente contra a dignidade alheia.

III - Ser conivente ou omissivo diante de erro, omissão, infração a este Código, a normas legais ou regulamentares, ou ato de improbidade praticado por outro servidor público, devendo levar o fato ao conhecimento da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Otawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

IV - Utilizar de subterfúgios, artifícios ou manobras para procrastinar, dificultar, impedir ou retardar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, ou para eximir-se do cumprimento de suas obrigações.

V - Deixar de utilizar, por negligência ou má-fé, os avanços técnicos, científicos ou os recursos disponíveis ao seu alcance para o bom desempenho de suas atribuições e para a melhoria dos serviços públicos.

VI - Permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões, ideologias, interesses de ordem pessoal, política, religiosa ou filosófica interfiram no trato com o público, com colegas, superiores ou subordinados, ou na análise objetiva de assuntos que lhe sejam submetidos.

VII - Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou insinuar receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, ou para influenciar ato de sua competência ou de outro servidor.

VIII - Alterar, deturpar, falsificar ou subtrair o teor de documentos, processos ou informações que devam ser encaminhados para providências ou que sejam de acesso público.

IX - Iludir, enganar ou tentar iludir com dolo qualquer pessoa que necessite dos serviços ou informações da Administração Pública Municipal, prestando informações incorretas, incompletas ou falsas.

X - Desviar servidor público ou recursos materiais da repartição para atendimento a interesse particular ou para atividades estranhas às finalidades da Administração Pública.

XI - Retirar da repartição pública, sem prévia e expressa autorização da autoridade competente, qualquer documento, livro, processo, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público.

XII - Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, ou para prejudicar outrem.

XIII - Apresentar-se ao serviço sob efeito de álcool ou substância entorpecente que altere sua capacidade de trabalho ou comprometa a segurança e a imagem do serviço público, bem como fazer uso de tais substâncias no local de trabalho.

XIV - Exercer atividade privada incompatível com as atribuições do cargo ou função pública, ou que implique conflito de interesses com a Administração Pública Municipal.

XV - Participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista,



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

cotista ou comanditário, salvo quando houver compatibilidade de horários e não configurar conflito de interesses.

XVI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas municipais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro.

XVII - Praticar usura sob qualquer de suas formas.

XVIII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

XIX - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político.

XX - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil.

XXI - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

XXII - Recusar fé a documentos públicos.

XXIII - Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

XXIV - Praticar ato de improbidade administrativa nos termos da legislação federal aplicável.

XXV - Praticar ato de insubordinação imotivada, desconsiderando a hierarquia e prejudicando o bom andamento das atividades.

XXVI - Exercer atividade profissional considerada aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso ou que atentem contra a moral e os bons costumes.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Art. 7º O servidor público municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições e pela inobservância dos deveres e vedações previstos neste Código e na legislação pertinente.

Parágrafo único. As responsabilidades civil, penal e administrativa são independentes e podem cumular-se, sendo que a absolvição na esfera criminal só afasta a responsabilidade administrativa e civil se comprovada a inexistência do fato ou a negativa de autoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

Art. 8º A violação das normas estabelecidas neste Código de Ética sujeitará o servidor público às seguintes penalidades, aplicáveis pela autoridade competente, após regular processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão;
- IV - Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade;
- V - Destituição de Cargo em Comissão ou Função de Confiança.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do servidor.

§ 2º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do Art. 6º, incisos I a VIII e XIX a XXIII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave, assegurado inclusive a ampla defesa.

§ 3º A penalidade de suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 4º As penalidades de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão ou função de confiança serão aplicadas nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e na legislação aplicável, incluindo os atos de improbidade administrativa e as infrações éticas de natureza grave.

§ 5º Além das penalidades disciplinares, a Comissão de Ética de que trata o Capítulo VII poderá aplicar a penalidade de Censura Ética, de caráter exclusivamente moral, cuja fundamentação constará em parecer assinado por seus membros, com ciência do servidor.

Art. 9º A apuração das infrações ético-disciplinares será realizada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade do fato e as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO VI

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 10 Configura conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Art. 11 O servidor público municipal deverá abster-se de atuar em processo ou matéria em que:

- I - Tenha interesse pessoal direto ou indireto;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br

Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

II - Esteja envolvido cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - Tenha atuado como mandatário, perito, testemunha ou representante.

Parágrafo único. O servidor que se encontrar em situação de conflito de interesses deverá comunicar o fato imediatamente ao seu superior hierárquico, que designará outro servidor para atuar no feito, ou avocará a competência para si.

Art. 12 É vedado ao servidor público municipal receber presentes, brindes, favores, viagens, hospedagens ou quaisquer outras vantagens de pessoas físicas ou jurídicas que configurem contraprestação ao serviço público;

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 13 Para o caso de eventual denúncia, deverá ser instituída a comissão processante na forma da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão dar ampla divulgação a este Código de Ética, assegurando que todos os servidores públicos municipais tenham conhecimento de seu conteúdo.

Art. 15 No ato de posse ou investidura em cargo, função ou emprego público municipal, bem como na celebração de contratos de trabalho ou estágio, o servidor prestará compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas neste Código.

Art. 16 Os casos omissos neste Código serão dirimidos pela Comissão Processante, observados os princípios e valores que o norteiam e a legislação aplicável.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL